



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 143/70:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47 797, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 42 596 (constituição, funcionamento e forma de processo dos órgãos jurisdicionais para a efectivação da responsabilidade pelos encargos da assistência social).

Ministério do Exército:

Portaria n.º 183/70:

Transforma a Bateria de Artilharia de Guarnição n.º 2, do Comando Territorial Independente da Madeira, a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 18 064, em Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2 e aumenta de um major o quadro orgânico constante do quadro II anexo à citada portaria.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 184/70:

Dá nova redacção ao n.º 19.º da Portaria n.º 23 266, que regula a frequência dos sargentos e praças da Armada aos cursos e instruções previstos no artigo 108.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada e dos candidatos à admissão aos cursos e instruções de ingresso nas classes previstas no artigo 112.º do mencionado Estatuto.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 144/70:

Extingue a Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 36 818, passando a sua competência a ser directamente exercida pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional:

Decreto n.º 145/70:

Introduz diversos ajustamentos no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 185/70:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso e abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea b) do n.º 2 do artigo 2887.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária de igual orçamento de Moçambique.

Decreto n.º 146/70:

Adita um novo número ao artigo 34.º do Decreto n.º 47 314, que estabelece o regime de arrendamento rural na província ultramarina de Cabo Verde — Revoga a Portaria n.º 22 862.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Portaria n.º 186/70:

Determina que tenham execução, relativamente à Biblioteca Nacional da Guiné, com sede em Bissau, as disposições do Decreto-Lei n.º 38 684 (obrigatoriedade de os proprietários, administradores ou gerentes de oficinas enviarem às bibliotecas nacionais exemplares de publicações mencionadas no artigo 1.º do Decreto n.º 25 134).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 147/70:

Permite que a composição dos quadros de pessoal docente dos liceus seja modificada por portaria do Ministro da Educação Nacional, em correspondência com as necessidades do ensino, desde que o número de lugares do quadro geral não seja aumentado.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 148/70:

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, a celebrar com a Western Union International Incorporated um adicional ao contrato de concessão de 28 de Fevereiro de 1956, relativo aos cabos submarinos que amarram em território português.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 143/70

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47 797, de 14 de Julho de 1967, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1. Quando, por circunstâncias de carácter transitório, nas Comissões Arbitrais de Lisboa e Porto, o respectivo serviço se encontrar atrasado, poderão, a solicitação do Ministro da Saúde e Assistência, ser destacados, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, só excepcionalmente prorrogável uma vez, os juizes que se reputarem necessários para completa normalização de tais serviços.

2. O exercício da comissão referida no número anterior é considerado, para todos os efeitos, como efectivo serviço judicial, não sendo deduzido na antiguidade dos magistrados o tempo durante o qual a desempenhem.

3. Os encargos a que der origem o exercício da comissão de serviço referida no n.º 1 serão satisfeitos

pela verba a que alude o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 596, de 19 de Outubro de 1959.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Mário Júlio Brito de Almeida Costa* — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 1 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 9 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 183/70

Considerando que as missões actualmente atribuídas à Bateria de Artilharia de Guarnição n.º 2, do Comando Territorial Independente da Madeira, deram origem a que esta unidade tenha normalmente efectivos muito superiores aos estabelecidos no seu quadro orgânico e importantes responsabilidades no que se refere a instrução, administração de pessoal e manutenção de material e instalações:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

1. A Bateria de Artilharia de Guarnição n.º 2, a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 18 064, de 15 de Novembro de 1960, é transformada em Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2.

2. O quadro orgânico constante do quadro II anexo à citada Portaria n.º 18 064, de 15 de Novembro de 1960, é acrescido de um major, para o desempenho das funções de comandante do Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2, passando o actual comandante (capitão) da Bateria de Artilharia de Guarnição n.º 2 a desempenhar as funções de 2.º comandante.

Ministério do Exército, 9 de Abril de 1970. — O Secretário de Estado do Exército, *José de Oliveira Vitoriano*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 184/70

Havendo conveniência para o serviço em aumentar a frequência dos cursos de alistamento de artífices condutores de máquinas, artífices electricistas e artífices radioelectricistas, embora desse facto resulte maior esforço para as escolas na revisão de matérias que convém relembrar no início daqueles cursos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

O n.º 19.º da Portaria n.º 23 266, de 13 de Março de 1968, passa a ter a seguinte redacção:

19.º Nos concursos de admissão aos cursos de alistamento a apreciação dos conhecimentos gerais exigidos para as classes de artífices condutores de máquinas, artífices electricistas e artífices radioelectricistas é efectuada através dos documentos comprovativos das habilitações exigidas.

Nos concursos de admissão dos restantes cursos de alistamento há provas de apreciação dos referidos conhecimentos gerais, subordinadas aos programas nas condições do artigo 31.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada que são classificados de 0 a 20 pelos júris nomeados para o efeito.

A classificação final de cada candidato é a classificação obtida nas habilitações mínimas exigidas como condição especial de admissão, considerando todas as classificações como tendo o mesmo peso, ou então, no caso de haver provas, é a média aproximada a centésimas das classificações de cada prova, sendo excluídos do concurso os candidatos que não obtiveram classificação igual ou superior a 10 valores em qualquer delas.

O ordenamento dos candidatos aprovados é efectuado de acordo com as classificações finais obtidas e, em caso de igualdade de classificações, serão observadas as condições de preferência estabelecidas pelo artigo 32.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada.

O Ministro da Marinha, a quem as listas de ordenamento serão presentes, designará os candidatos a admitir aos cursos de alistamento. Para os restantes cursos e instruções de ingresso nas classes o Ministro da Marinha delega no superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada essa prerrogativa.

Ministério da Marinha, 9 de Abril de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 144/70

O Decreto-Lei n.º 36 818, de 5 de Abril de 1948, criou na Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com carácter eventual e autonomia administrativa, a Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos e cometeu-lhe a incumbência de elaborar um plano geral para a instalação definitiva dos serviços centrais dos Ministérios, promover a elaboração dos projectos, dirigir e fiscalizar as obras e assegurar o pagamento das despesas.

No decurso dos vinte e dois anos entretanto decorridos, a Delegação realizou uma obra de significativa envergadura e passou a ser, de facto, um órgão permanente do Ministério das Obras Públicas para a execução de instalações para os serviços públicos, incluindo os trabalhos de grande reparação e adaptação, tanto mais que o Decreto-Lei n.º 39 733, de 21 de Julho de 1954, estendeu a competência da Delegação às instalações de outros serviços não considerados serviços centrais dos Ministérios.

A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais viu ultimamente reduzido o seu campo de acção com a criação do Fundo de Fomento da Habitação e da Direcção-Geral das Construções Escolares. Na realidade, retirou-se daquela Direcção-Geral o Serviço de Construção de Casas Económicas e a Delegação para as Obras de Construção de Escolas Primárias e deixou também de estar na sua competência a ampliação e conservação dos edifícios dos vários graus e ramos de ensino, bem como a construção de escolas do magistério primário e de residência de estudantes do ensino secundário.

Tudo se conjuga, pois, para voltar a confiar à própria Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a

tarifa que tem estado incumbida àquela sua Delegação e por tal forma simplificar circuitos burocráticos, melhorar a coordenação e o rendimento do conjunto de meios existentes e diminuir despesas de funcionamento, ao mesmo tempo que se proporciona oportunidade para fixar um pequeno núcleo de técnicos formados ou consagrados nesta esplêndida escola de realizações de edifícios públicos, alguns deles com uma especialização muito difícil e onerosa.

Considera-se, em suma, que a extinção da Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos, sem acarretar qualquer prejuízo à execução de tarefas tão importantes como aquelas que lhe têm estado cometidas, representará mais um pequeno passo na senda da reforma administrativa.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 36 818, de 5 de Abril de 1948, passando a sua competência a ser directamente exercida pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Art. 2.º A Direcção dos Serviços de Construção da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais compreenderá:

- a) Divisão de Estudos e Projectos;
- b) Divisão de Obras;
- c) Secção de Expediente Técnico.

Art. 3.º São acrescentados ao quadro da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais os lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 4.º — 1. O primeiro provimento dos lugares referidos no artigo anterior poderá ser feito de entre pessoal que à data da publicação deste diploma, e há mais de três anos, se encontra em serviço na Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos, com boa informação, em regime de contrato ou sob qualquer outro título, e bem assim o que na mesma data exerça funções em regime de interinidade ou seja abonado por subsídios ou participações do Fundo de Desemprego.

2. O provimento previsto no número anterior resultará de lista aprovada pelo Ministério das Obras Públicas e publicada no *Diário do Governo*, donde conste o lugar em que cada funcionário fica provido.

3. Na elaboração da lista levar-se-ão em conta as habilitações e a antiguidade dos interessados, que serão providos em lugares de categoria equivalente à dos que estiverem ocupando e, tanto quanto possível, em classe correspondente àquela a que se encontrem equiparados, com dispensa de concurso e do limite de idade máximo para a admissão em lugares de acesso.

4. A colocação do pessoal nos termos deste artigo e o abono dos respectivos vencimentos não dependem de qualquer formalidade, salvo a anotação das novas situações pelo Tribunal de Contas.

Art. 5.º O pessoal contratado nos termos da legislação própria da Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos que não ingresse no quadro da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais transita para esta na situação que presentemente ocupa, mantendo-se válidos, mediante simples averbamento visado pelo Ministro das Obras Públicas, os respectivos contratos.

Art. 6.º — 1. Aos encargos resultantes do presente diploma é aplicável o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 48 498, de 24 de Julho de 1968.

2. Enquanto não se concretizarem as necessárias providências de carácter orçamental, poderão ser utilizadas as disponibilidades das dotações do orçamento do Ministério das Obras Públicas em execução, consignadas ao pagamento das despesas com o pessoal da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Art. 7.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Maio de 1970.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 1 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 9 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Mapa a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 144/70

Número de funcionários	Categorias
1	Chefe de divisão.
2	Engenheiros civis de 1.ª classe.
1	Engenheiro, electrotécnico ou mecânico, chefe.
1	Adjunto técnico principal.
1	Adjunto técnico de 1.ª classe.
1	Desenhador-chefe.
2	Desenhadores de 2.ª classe.
1	Primeiro-oficial.
1	Segundo-oficial.
5	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe.
1	Telefonista de 2.ª classe.
1	Contínuo de 1.ª classe.
1	Contínuo de 2.ª classe.

Ministério das Obras Públicas, 1 de Abril de 1970. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches.*

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 145/70

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Tendo em vista o disposto no n.º 1 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, são introduzidos no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo ao presente decreto, tornados necessários em consequência da evolução das condições que presidiram à elaboração daquele plano posteriormente à sua publicação.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches — José Veiga Simão.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 9 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Ajustamentos introduzidos no número de edifícios e salas previstos no Plano de Construções, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961

Previstos no Plano				Plano actualizado					
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número	
			De edifícios	De salas				De edifícios	De salas
Distrito escolar de Aveiro									
Aveiro	{ Arada Esgueira Canelas Salreu }	Verdemilho	1	1	Arada	Verdemilho	—	1	2
		Solposto (a)	1	4	Esgueira	Solposto	—	2	4
		Rua Direita (b)	1	3	Canelas	Rua Direita	—	1	4
		Laceiras	2	3	Salreu	Laceiras	—	1	6
		{ Murtosa (Ribeiro) Murtosa Murtosa (Monte) Murtosa (Campo da Salcida)	1	1	1	8	{ Murtosa (Ribeiro) Murtosa Murtosa	—	1
Murtosa	{ Murtosa (c) Murtosa	1	4	4	Murtosa (Campo da Salcida)	—	1	4	
		—	—	—	Monte	—	1	8	
Oliveira de Aze- méis	{ Cesar Cucujães Macieira }	Cesar	1	2	Cesar	Cesar	—	1	8
		Picoto	2	7	Cucujães	Picoto	—	2	16
		Ramilos (d)	1	1	Macieira	Ramilos	—	1	3
		Distrito escolar de Beja							
Aljustrel	Aljustrel	Aljustrel	1	6	Aljustrel	Aljustrel	—	1	8
Distrito escolar de Braga									
Braga	{ Braga S. Bento Fares }	8	58	Braga	Braga	—	9	66	
		1	3	S. Bento	S. Bento	—	1	4	
		1	1	Cantelães	Fares	—	1	3	
		Distrito escolar de Bragança							
Mirandela	{ Barcel Mirandela Mirandela (Golfeiras) Santulhão }	2	4	Barcel	Barcel	Barcel	1	1	
		1	3	Mirandela	Mirandela	Mirandela (Golfeiras)	2	10	
		1	1	Santulhão	Santulhão	Santulhão	1	3	
		Distrito escolar de Castelo Branco							
Penamacor	{ Aranhas Meimosa }	1	1	Aranhas	Aranhas	—	1	2	
		1	2	Meimosa	Meimosa	—	1	4	
Coimbra	{ Santo António dos Oli- vais }	1	2	Santo António dos Oli- vais	Areiro	—	1	4	
		2	5	Arazede (a)	Arazede	—	2	8	
Distrito escolar de Coimbra									
(a) Decreto n.º 49 261, de 25 de Setembro de 1969.									

(a) Decreto n.º 44 994, de 23 de Abril de 1963.
 (b) Decreto n.º 46 588, de 13 de Outubro de 1965.
 (c) Portaria n.º 20 330, de 20 de Janeiro de 1964.
 (d) Decreto n.º 49 312, de 22 de Outubro de 1969.

(a) Decreto n.º 49 460, de 26 de Dezembro de 1969.

(a) Portaria n.º 19 769, de 20 de Março de 1963.

(a) Decreto n.º 49 261, de 25 de Setembro de 1969.

Previstos no Plano				Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número	Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número	
			De edifícios				De salas	De edifícios
Distrito escolar de Faro								
Tavira	Santiago	Santa Luzia	1	1	Santiago	Santa Luzia	1	2
Distrito escolar da Guarda								
Almeida	Vilar Formoso	Vilar Formoso (a)	1	1	Vilar Formoso	Vilar Formoso	1	2
Pinhel	Vascoveiro	Vascoveiro	1	1	Vascoveiro	Vascoveiro	1	2
(a) Decreto n.º 49 261, de 25 de Setembro de 1969.								
Distrito escolar de Leiria								
Alcobaça	S. Martinho do Porto	S. Martinho do Porto	1	2	S. Martinho do Porto	S. Martinho do Porto	1	4
Caldas da Rainha	Alvorninha	Alvorninha	1	1	Alvorninha	Alvorninha	1	2
Torres Vedras	Maceira	Pocariça	2	3	Maceira	Pocariça	2	5
Leiria	Regueira de Pontes	Chás	1	1	Regueira de Pontes	Chás	1	2
Distrito escolar de Lisboa								
Cascais	Parede	Parede	1	1	Parede	Parede	1	8
Maia	Milharado	Venda do Pinheiro (a)	1	3	Milharado	Venda do Pinheiro	1	4
Sintra	Terrugem	Vila Verde	1	1	Terrugem	Vila Verde	1	4
Torres Vedras	A dos Cunhados	A dos Cunhados	1	4	A dos Cunhados	A dos Cunhados	1	6
Vila Franca de Xira	Alverca (b)	Alverca (b)	3	20	Alverca do Ribatejo	Alverca	4	22
(a) Decreto n.º 47 262, de 18 de Outubro de 1966.								
(b) Decreto n.º 48 969, de 16 de Abril de 1969.								
Distrito escolar do Porto								
Amarante	Telões	Lamaceiro (a)	1	4	Telões	Lamaceiro	1	5
Felgueiras	Sendim	Estradinha	1	1	Sendim	Estradinha	1	3
Gondomar	Rio Tinto	Lourinha (e)	1	6	Rio Tinto	Lourinha	1	8
Maia	Vernoin	Cavadas (b)	1	1	Vernoin	Cavadas	1	3
Matosinhos	Leça do Bailio	Cavadas (Maninho) (b)	1	4	Cavadas (Maninho)	Cavadas (Maninho)	1	4
	Monte da Mina (c)	Monte da Mina (c)	1	6	Monte da Mina	Monte da Mina	2	12
	Central (d)	Central (d)	1	2	Central	Central	1	4
Paços de Ferreira	Freamunde	Rua do Comércio (Santa Cruz) (e)	1	8	Rua do Comércio	Rua do Comércio (Santa Cruz)	1	8
	Meixomil	Sobão	1	2	Sobão	Sobão	1	4
Póvoa de Varzim	Sanfins	Confraria	2	5	Sanfins	Confraria	2	9
Valongo	Amorim	Cadilhe	1	2	Amorim	Cadilhe	1	6
	Alfena	—	—	—	Alfena	Cabeda	1	8
Vila do Conde	Vila do Conde	Caxinas (f)	1	8	Vila do Conde	Caxinas	2	16
		Caxinas (Poça da Barca)	1	6	Caxinas (Poça da Barca)	Caxinas (Poça da Barca)	2	16

(a) Decreto n.º 48 969, de 16 de Abril de 1969.

(b) Decreto n.º 49 261, de 25 de Setembro de 1969.

(c) Decreto n.º 48 030, de 9 de Novembro de 1967.

(d) Portaria n.º 19 769, de 20 de Março de 1963.

(e) Decreto n.º 44 994, de 23 de Abril de 1963.

(f) Decreto n.º 49 261, de 25 de Setembro de 1969.

Previstos no Plano				Plano actualizado			
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número	Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número
			De edifícios				De salas
Distrito escolar de Santarém							
Ferreira do Zêzere	Águas Belas	—	—	Águas Belas	Besteiras	Besteiras, Bela Vista, Casal Fundeiro, Casas Novas, Penas Alvas, Vales, Varelhinha e Casal da Varela.	1 1
	Ferreira do Zêzere	Ferreira do Zêzere	1	Ferreira do Zêzere	Ferreira do Zêzere	—	1 4
Distrito escolar de Setúbal							
Moita	{ Alhos Vedros Moita Amora Fogueteiro (Paivas) (a)	6	24	Alhos Vedros Moita Amora Fogueteiro (Paivas)	Baixa da Banheira	—	6 33
		1	2		Sarilhos Pequenos	—	1 4
		1	4		Fogueteiro (Paivas)	—	1 8
		(a) Decreto n.º 45 837, de 29 de Julho de 1964.					
Caminha	Venade	—	—	Venade	Loução (a)	Loução, Chão, Aldeia Nova, Castanheirinho, Cruzinha, Fornos, Mouteira, Rio Tinto, Ribas, Rosmaninho, Socorro, Covelo, Olheiro, Penacova e S. Sebastião.	1 1
Monção	Ceivães	1	1	Ceivães	Pereiras	—	1 2
Ponte de Lima	Queijada	1	1	Queijada	Igreja	—	1 2
(a) E não como foi publicado no Decreto n.º 48 969, de 16 de Abril de 1969.							
Distrito escolar de Viseu							
Castro Daire	{ Cujó Travanca Lamego Mangualde	1	2	Cujó Travanca Lamego Mangualde	Cujó	—	2 4
		1	1		Santa Isabel	—	1 2
		3	11		Lamego	—	2 24
		2	3		Mangualde	—	2 8
Distrito escolar de Funchal							
Funchal	{ Curral dos Romeiros Igreja Livramento Tanque	1	4	Curral dos Romeiros Igreja Livramento Tanque	Curral dos Romeiros	—	1 2
		2	4		Monte	—	1 6
		1	3		Santa Maria Maior	—	3 14
		1	2		Ribeiro Domingos Dias	—	2 12
{ Ladeira Lombo dos Aguiar Madalena Farrobo de Baixo	{ Ladeira Lombo dos Aguiar Madalena Farrobo de Baixo	3	6	Ladeira Lombo dos Aguiar Madalena Farrobo de Baixo	Ribeiro Domingos Dias	—	1 6
		3	4		Ladeira	—	2 10
		1	4		Lombo dos Aguiar	—	1 8
		2	6		Madalena	—	2 12
São Gonçalo	São Gonçalo	2	6	São Gonçalo	Farrobo de Baixo	—	2 12

Previstos no Plano				Plano actualizado					
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número	
			De edifícios	De salas				De edifícios	De salas
Funchal	S. Martinho	Igreja	3	12	S. Martinho	Igreja	—	2	14
Porto Santo	Porto Santo	Campo de Baixo	2	3	Porto Santo	Campo de Baixo	—	1	4
Santa Cruz	{ Camacha	{ Vale Paraíso	2	4	Camacha	Vale Paraíso	—	1	6
			2	3	Canço	Quinta	—	2	9
			2	3					

(*) Só se preencheu esta coluna nos casos em que houve alterações na constituição da rede escolar. Nos restantes casos, as localidades integradas em cada núcleo são as que figuram no plano inicial.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional, 23 de Fevereiro de 1970. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 185/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 50 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 314.º, n.º 25) «Encargos gerais — Diversas despesas — Remunerações a abonar, nos termos do Decreto n.º 44 732, de 26 de Novembro de 1962», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 317.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 3 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2887.º, n.º 2), alínea b) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Execução do programa de instalações prisionais», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano em curso, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 9 de Abril de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria de Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde e Moçambique. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 146/70

Havendo necessidade de imprimir maior celeridade à comissão arbitral referida no artigo 34.º do Decreto n.º 47 314, de 15 de Novembro de 1966;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 34.º do Decreto n.º 47 314, de 15 de Novembro de 1966, é aditado o n.º 3, com a seguinte redacção:

3. Nas sedes de comarca a comissão arbitral será presidida pelo administrador do concelho.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 22 862, de 1 de Setembro de 1967.

Marcello Caetano — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 3 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 9 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 186/70

Tendo sido criada a Biblioteca Nacional da Guiné, com sede em Bissau, pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/70, de 11 de Março de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional, que tenham execução, relativamente à referida Biblioteca, as disposições do Decreto-Lei n.º 38 684, de 18 de Março de 1952.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional, 9 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Lical

Decreto-Lei n.º 147/70

Com a criação do ciclo preparatório do ensino secundário foi alterado o número de horas de várias disciplinas, o que impõe a necessidade de um gradual reajustamento dos quadros docentes liceais de acordo com a nova situação daí resultante.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A composição dos quadros de pessoal docente dos liceus pode ser modificada por portaria do Ministro da Educação Nacional, em correspondência com as necessidades do ensino, desde que o número de lugares do quadro geral não seja aumentado.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 1 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 9 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Decreto-Lei n.º 148/70

A companhia de cabos submarinos Western Union International Incorporated é, nos termos do contrato de 15 de Junho de 1964, a actual detentora da concessão

antes outorgada a The Western Union Telegraph Company por contrato de 28 de Fevereiro de 1956.

Com o fundamento de que o próximo lançamento do novo cabo telefónico transatlântico TAT5 virá reduzir, sensivelmente, o interesse do actual sistema telegráfico submarino do Atlântico, a Companhia solicitou ao Governo que a prorrogação da aludida concessão — que, pelo artigo 20.º daquele contrato de 1956, é de três anos — fosse reduzida, a partir de 1 de Janeiro de 1970, para períodos sucessivos de um ano.

Tendo-se considerado favoravelmente o pedido feito, há agora que modificar, em conformidade, a correspondente cláusula contratual.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, autorizado a celebrar com a Western Union International Incorporated um adicional ao contrato de concessão de 28 de Fevereiro de 1956, relativo aos cabos submarinos que amarram em território português, nos termos e condições estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei, que baixa assinado pelo Ministro das Comunicações.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 1 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 9 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Anexo ao Decreto-Lei n.º 148/70

Termo do adicional ao contrato de concessão de 28 de Fevereiro de 1956, a celebrar entre o Governo Português e a Western Union International Incorporated.

Artigo único. É alterado, nos termos a seguir referidos, o artigo 20.º do contrato de concessão de 28 de Fevereiro de 1956, celebrado entre o Governo Português e The Western Union Telegraph Company, depois transferido para a Western Union International Incorporated por contrato de 15 de Junho de 1964, outorgado entre o Governo e as duas referidas companhias:

Art. 20.º O presente contrato, depois de visado pelo Tribunal de Contas, nos termos da alínea e) do n.º 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, considera-se em vigor desde 1 de Janeiro de 1955 e continua válido por doze anos, a contar desta última data, prorrogando-se automaticamente pelo período de três anos, e, a partir de 1 de Janeiro de 1970, por períodos anuais sucessivos, salvo denúncia de uma das partes notificada à outra parte, em carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de seis meses, pelo menos, em relação ao termo da respectiva vigência.

Ministério das Comunicações, 1 de Abril de 1970. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.